Ano XXXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6517

BOA VISTA

Quarta-feira
21 de Janeiro
de 2026

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.01.21 14:09:24 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.803, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO VIRA KOPOS FUTEBOL MASTER - AVKFM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a " ASSOCIAÇÃO VIRAKOPOS FUTEBOL MASTER - AVKFM ", Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída em 10 de novembro de 2008, situada na rua Euclides Gomes Silva, n 924, bairro alvorada, CEP: 69.317-234, Boa Vista-RR, CNPJ 36.549.349/0001-24, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais, tais como a promoção de campeonatos, projetos comunitários, cursos, campanhas de prevenção e cidadania, apoio a crianças, adolescentes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, além de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando sempre o fortalecimento da integração social, da saúde, da educação e da qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no Art. 1º aplica-se no que couber no âmbito do município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.804, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEURODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade no Município de Boa Vista-RR, a ser realizado anualmente no mês de março, com o objetivo de promover a inclusão, o respeito às diferenças e a conscientização sobre as diversas condições neurológicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por neurodiversidade o conjunto de condições neurológicas diferenciadas resultantes das variações naturais das funções cerebrais, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia e Transtorno do Processamento Sensorial, entre outras.

Art. 2º São diretrizes para a realização do Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade:

I – promover campanhas de sensibilização e atividades educativas, como palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a neurodiversidade e combater preconceitos;

II – garantir que as campanhas contemplem a conscientização de toda a sociedade, enfatizando a importância da inclusão e do respeito às diferenças neurológicas;

III – estimular a participação de escolas, instituições públicas e privadas, ONGs, universidades e outras organizações em ações integradas que promovam a inclusão e valorizem a diversidade neurológica;

IV – realizar atividades culturais e esportivas que incentivem a interação e a inclusão de pessoas neurodivergentes, destacando suas habilidades e contribuições;

V – divulgar amplamente informações e materiais educativos por meio de redes sociais, sites oficiais e outros canais de comunicação do município;

VI – incentivar a participação ativa de famílias, educadores, profissionais de saúde e demais membros da comunidade, promovendo um ambiente inclusivo, acolhedor e respeitoso.

Art. 3º As ações do Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade deverão ser integradas ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, profissionais da área de saúde, educação e organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As atividades deverão ser realizadas com os recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, sem gerar ônus adicional ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista